



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CONSEPE 13/2021

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e de acordo com a Resolução n° 81/2011, alterada pela Resolução n° 22/2012 do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo-Uesb), em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe n° 24/2016.

Vitória da Conquista, 10 de maio de 2021.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

12 MAIO 2021



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGEO-UESB), NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do Curso.

Parágrafo único. Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGeo-Uesb obedecem à legislação federal, às normas estatutárias e regimentais, às estabelecidas pela Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 3º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia manterá por tempo indeterminado o PPGeo-Uesb.

Art. 4º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Geografia, está estruturado da seguinte forma: área de concentração, Produção do Espaço Geográfico com as linhas de pesquisa: Produção dos Espaços Urbanos e Rurais e Dinâmicas da Natureza e do



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

Território.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Geografia concederá o grau de Mestre em Geografia ao discente que cumpriras exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGeo-Uesb) tem por objetivos:

- I. formar profissionais para atuarem em diversos níveis de ensino e pesquisa, buscando melhorar o desempenho da docência e da produção de pesquisas em Geografia que atendam a demanda regional;
- II. preparar pesquisadores em Geografia para docência e resolução de problemas de interesse da Geografia e áreas afins, incentivando a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisas do Programa;
- III. promover a inserção regional, nacional e internacional do Programa através da participação de docentes e discentes em eventos científicos para a divulgação e publicação dos resultados obtidos, bem como a participação em programas de internacionalização da pós-graduação, de projetos e programas de pesquisas interinstitucionais, divulgando os resultados obtidos no Programa de Pós-Graduação em Geografia/PPGeo-Uesb;
- IV. produzir conhecimento embasado em teorias e metodologias sobre a produção do espaço geográfico diversificando-o no estudo do campo e da cidade, na análise socioambiental em diferentes escalas, especialmente das relações sociedade-natureza com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores;
- V. promover estudos sobre espaço geográfico e as contradições socioespaciais, em diferentes escalas, levando em consideração a produção e reprodução social do espaço, memória e cotidiano, com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores.

Art. 7º Os resultados das atividades do PPGeo-Uesb deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

adequados.

Art. 8º O PPGeo-Uesb promoverá intercâmbio com instituições acadêmicas nacionais e internacionais, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A coordenação do PPGeo-Uesb será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

Art. 10 O Colegiado será composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 05 (cinco) docentes: o Coordenador, o Vice-Coordenador e representantes dos professores do Programa;
- II. 01 (um) representante discente matriculado regularmente no PPGeo-Uesb, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º Os membros discentes serão escolhidos, por seus respectivos pares, através de pleito secreto.

§ 2º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos, por todos os professores do Programa, em assembleia realizada para este fim específico.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 5º Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do PPGeo-Uesb.

Art. 11 São atribuições do Colegiado do PPGeo-Uesb:

- I. propor o calendário e a programação de atividades do PPGeo-Uesb à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, bem como as alterações



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

- supervenientes;
- II. credenciar Doutores não vinculados a Uesb, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do PPGGeo-Uesb;
 - III. alterar e reestruturar os currículos do PPGGeo-Uesb;
 - IV. definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas e aprovar os programas das mesmas;
 - V. estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
 - VI. escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no PPGGeo-Uesb, garantindo rotatividade dos membros, na composição das bancas, a cada processo seletivo;
 - VII. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, e acordo com o Regulamento do PPGGeo-Uesb;
 - VIII. aprovar a indicação de coorientadores, acordo com o Regulamento do PPGGeo-Uesb;
 - IX. aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;
 - X. manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:
 - a) pedidos de trancamento de matrícula no PPGGeo-Uesb, em conformidade com o artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb;
 - b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;
 - c) pedidos de aproveitamento de créditos.
 - XI. estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;
 - XII. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações do PPGGeo-Uesb;
 - XIII. efetuar a distribuição de bolsas, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGGeo-Uesb ou designar comissão específica para este fim;
 - XIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão;
 - XV. homologar ad referenda as decisões do Coordenador;
 - XVI. estabelecer instruções normativas, levando em consideração os regimentos institucionais;
 - XVII. reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - XVIII. baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações:



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

- XIX. auxiliar o Coordenador na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XX. deliberar sobre casos omissos neste regulamento;
- XXI. rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- XXII. elaborar editais referentes ao Curso.

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no Campus responsável pelo PPGeo-Uesb, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§ 1º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 13 Caberá ao Coordenador do PPGeo-Uesb:

- I. convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado do PPGeo-Uesb junto ao Consepe, com direito a voz e voto;
- III. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como Capes, Cnpq, Fapesb, etc.;
- IV. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao Consepe e aos outros órgãos;
- V. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGeo-Uesb, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

- VI. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades do PPGGeo-Uesb;
- VII. preparar qualquer documentação, relativa ao PPGGeo-Uesb, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. aprovar ad referendum assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e as atividades acadêmico- administrativas do PPGGeo-Uesb;
- X. elaborar relatório anual das atividades do Programa.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do PPGGeo-Uesb será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à Uesb ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos da Resolução Consepe n° 81/2011 e deste Regulamento.

Art. 16 O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do PPGGeo- Uesb.

§ 1º Os professores serão credenciados pelo Colegiado do PPGGeo-Uesb mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, com base na análise do perfil do professor para docência, orientação e vinculação com a linha de pesquisa do PPGGeo-Uesb, levando-se em consideração:

- I. análise da solicitação por parte da plenária do Colegiado;
- II. análise do currículo do solicitante;
- III. indicação para orientação por parte de membro do corpo docente ou discente, considerando as alíneas I e II deste artigo.

§ 2º O credenciamento de docentes será renovável, sucessivamente, pelo Colegiado do PPGGeo- Uesb, desde que o docente comprove, no relatório anual prestado ao PPGGeo-Uesb, atividades de orientação, de docência e produção intelectual, compatíveis com as normas da



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

área de Geografia da Capes.

§ 3º A manutenção do credenciamento será revista anualmente, considerando as diretrizes do quadriênio de avaliação de curso Área Geografia e a exigência de que o docente:

- I. exerça atividades de orientação;
- II. ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) anos;
- III. apresente produção intelectual compatível com a média do PPGGeo-Uesb e as exigências mínimas da Capes para a área de Geografia;
- IV. coordene projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;
- V. apresente relatório anual de suas atividades;
- VI. cumpra os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades docentes;
- VII. mantenha o Currículo Lattes atualizado.

§ 4º Na avaliação anual, e no fechamento do quadriênio, o docente que não atingir o desempenho mínimo poderá ser remanejado para o quadro de colaboradores. A reincidência implicará descredenciamento

§ 5º O interessado em se credenciar junto ao PPGGeo-Uesb, na condição de docente e orientador, deverá:

- I. ser pesquisador compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;
- II. atender aos requisitos abaixo:
 - a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado discente de iniciação científica ou ter orientado ou coorientado aluno de pós-graduação, em qualquer um dos níveis;
 - b) ser coordenador de projeto de pesquisa compatível com a(s) linha(s) de pesquisa nas quais pretende atuar;
 - c) ter produção intelectual, dos últimos quatro anos, compatível com as exigências e os padrões da Capes para a área de Geografia, com apresentação de produção intelectual por meio de livros, capítulos de livros, artigos científicos em periódicos avaliados pela Capes e textos completos em anais de eventos nacionais e/ou internacionais;
 - d) obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação.

Art. 17 O professor poderá ser descredenciado, a qualquer momento, do Programa pelo Colegiado, por:

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

- I. solicitação do mesmo;
- II. ausência a 03 (três) reuniões consecutivas do Programa, sem justificativa comprovada;
- III. comprovada inapetência para o exercício da função;
- IV. infringir o Estatuto e Regimento da Uesb, assim como este Regulamento, resguardada a ampla defesa e do contraditório;
- V. repetitivamente, não obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação;
- VI. demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Art. 18 O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar o número recomendado pela Área de Geografia da Capes.

Art. 19 O Mestrado Acadêmico de Geografia não manterá mais que 30% (trinta por cento) de orientadores não vinculados à Uesb.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com pesquisadores nacionais e estrangeiros, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

Art. 20 São atribuições do orientador:

- I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. supervisionar o orientando na elaboração e execução do projeto e do trabalho final;
- IV. encaminhar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia o projeto de Dissertação;
- V. avaliar e deferir a solicitação do discente para apresentar sua dissertação;
- VI. solicitar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora, que será aprovada pelo Colegiado;
- VII. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;
- VIII. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

orientandos;

- IX. avaliar o relatório semestral de atividades do orientando, encaminhando seu parecer para a apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O professor orientador, no interesse de uma das partes, em caráter excepcional, poderá ser substituído nas bancas examinadoras de seus orientandos, a juízo do Colegiado.

Art. 21 Faculta-se ao professor orientador, o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa, anuência de um novo orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 22 Poderá o orientador, observando o disposto no art. 10 da Resolução Nº 81/2011, submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo-Uesb o nome de, no máximo, 1 (um) coorientador.

Parágrafo único. São condições para o professor orientador poder indicar um professor coorientador:

- I orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem à sua área de conhecimento;
- II afastamento temporário do Curso;
- III por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

Art. 23 O coorientador deverá ter, no mínimo, o título de doutor.

Art. 24 Compete ao coorientador:

- I colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III a critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

Art. 25 O número de alunos a serem admitidos para o PPGeo-Uesb será estabelecido em edital, pelo Colegiado do Curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

Art. 26 As normas para seleção dos candidatos ao Mestrado Acadêmico de Geografia serão divulgadas através de edital, na época oportuna.

Art. 27 A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º Após o processo de seleção, a Comissão avaliadora encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Art. 28 Terá direito à matrícula no PPGeo-Uesb o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º O candidato só poderá estar matriculado no PPGeo-Uesb e em nenhum outro curso, devendo apresentar declaração de que não está vinculado a nenhum outro curso, seja técnico, de graduação ou pós-graduação, na Uesb ou em qualquer outra instituição.

§ 2º Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 3º Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 29 O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da Uesb e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único. O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 30 Os procedimentos de definição de orientador, para cada discente, serão estabelecidos pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Art. 31 A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

Parágrafo único. O número de vagas nas disciplinas será definido pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Art. 32 Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido os pré-requisitos, estabelecidos no § 4º deste artigo, poderá ser aceita matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível ou superior, ou de alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O número de vagas, por semestre, para alunos especiais, nas disciplinas do Mestrado Acadêmico de Geografia, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para discentes, ingressos na seleção mais recente.

§ 2º A prioridade de matrícula de aluno especial será para discentes vinculados a outros Programas de mesmo nível ou superior.

§ 3º As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 4º O Colegiado de curso analisará as solicitações de matrícula de aluno especial, levando em consideração:

- I. no caso de alunos vinculados a outros programas, requerimento circunstanciado do orientador;
- II. no caso de alunos não vinculados a programas, requerimento circunstanciado do interessado e comprovação de conclusão curso de nível superior;
- III. o currículo lattes;
- IV. anuência do professor da disciplina.

§ 5º O candidato à matrícula como aluno especial deverá apresentar os mesmos



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

documentos exigidos para estudantes regulares, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 6º O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do PPGeo-Uesb, desde que não sejam concomitantes.

§ 7º Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente, em qualquer disciplina do PPGeo-Uesb, por qualquer motivo, tenha desistido, trancado a matrícula ou ter sido reprovado na disciplina.

Art. 33 Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas pelo Curso.

Art. 34 Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 35 Do prontuário do discente deverão constar:

- I. documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador se houver;
- IV. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Art. 36 No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, após o ingresso;
- III. resultado da prova de proficiência em idiomas;
- IV. conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;
- V. conceito relativo à defesa de dissertação, seguido da data da defesa.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

Parágrafo único. Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 37 A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

§ 1º No caso de alunos bolsistas, o mesmo deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo PPGeo-Uesb, com relação ao cumprimento das avaliações das disciplinas, aprovação do projeto, qualificação e defesa dentro do tempo estabelecido.

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer um dos prazos o aluno perderá a bolsa imediatamente após a comprovação, pelo Colegiado, de tal descumprimento mediante parecer elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim.

Art. 38 Todos os alunos do Programa deverão:

- I. cumprir os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades e disciplinas;
- II. apresentar relatório semestral de suas atividades;
- III. manter o Currículo Lattes atualizado;
- IV. divulgar o PPGeo-Uesb e a Uesb nas suas publicações e participações em eventos.

§ 1º Os discentes deverão comprovar que encaminharam para publicação, em revista científica, pelo menos um artigo ou texto similar, por ano do curso.

§ 2º Os discentes deverão entregar, juntamente com a dissertação, pelo menos um artigo sobre a pesquisa realizada, para fins de publicação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 O ano letivo do Mestrado Acadêmico de Geografia será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A matrícula no Mestrado Acadêmico de Geografia será semestral.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou docentes, ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 40 O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá definir, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo.

Art. 41 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá admitir a prorrogação de até 09 (nove) meses para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 42 Para obtenção do título de mestre, o estudante deverá cumprir um total de 30 (trinta) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas; 04 (quatro) créditos em Seminário de Pesquisa, 02 (dois) créditos em Atividades Científicas Extracurriculares e 08 (oito) créditos em dissertação, fazendo parte da formação dos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação a realização do Estágio Docência na Graduação.

§ 1º O Mestrado Acadêmico de Geografia seguirá a estrutura curricular resumida no caput deste artigo, de acordo com as creditações e cargas horárias definidas pelo Colegiado do Programa, onde cada crédito corresponderá a 15 horas da carga horária proposta.

§ 2º Serão destinados 02 (dois) créditos para as atividades complementares e atividades programadas que serão regulamentadas em instruções normativas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Estágio de Docência será obrigatório para todos os alunos com uma carga horária de 30 horas, o equivalente a 02 (dois) créditos, que será regulamentado em instruções normativas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os créditos do Estágio de Docência serão computados como créditos extras, obrigatórios para os alunos bolsistas.

Art. 43 O sistema de avaliação na disciplina será estabelecido por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis) e não haverá a realização de



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º Ao final do curso, o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Para as atividades curriculares Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas.

Art. 44 Em caráter excepcional, temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo único. No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.

Art. 45 Todo discente terá que comprovar a proficiência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa, que deverá ser realizado, pelo Programa, durante o processo seletivo de ingresso de discentes regulares.

§ 1º Caso seja reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, definido no *caput*, mas obtenha média de classificação para ingresso no Programa, o aluno deverá realizar uma nova prova antes da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º Alunos que apresentem comprovação de proficiência emitida por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, por centros de suficiência em língua estrangeira ou mediante certificado TOEFL, IELTS, *Cambridge*, *Internet-based Test (IBT)*, *Institutional Testing Program (ITP)*, TEAP, DELF, DALF ou ELFA poderá ser dispensado do exame de proficiência referido no *caput* e no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá apresentar o certificado de aprovação em TOEFL, IELTS, *Cambridge*, *Internet-based Test (IBT)*, *Institutional Testing Program (ITP)*, TEAP, DELF, DALF ou ELFA, junto à secretaria do Programa, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

Art. 46 O discente só poderá submeter-se à defesa da Dissertação, quando:



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

- I. completados os créditos;
- II. comprovado o encaminhamento para publicação (em revista científica) de pelo menos um artigo ou texto similar por ano do curso;
- III. cumpridas as exigências das atividades obrigatórias e complementares do curso;
- IV. for considerado proficiente em idioma estrangeiro.

Art. 47 Poderá ser desligado do Mestrado Acadêmico de Geografia o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 02 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina;
- II. obtiver 02 (dois) conceitos N (Não satisfatório), RP (Reprovado), consecutivos ou não, em atividades obrigatórias: Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em Docência e as disciplinas de Seminário.
- III. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Programa;
- V. for reprovado na defesa da dissertação;
- VI. não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão, após 02 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. O discente desligado do Programa poderá retornar ao curso mediante novo processo seletivo ou solicitar o seu retorno ao Programa decorrido no máximo até 06 (seis) meses do desligamento, com a definição e anuência de orientador e definição dos prazos finais para a defesa da Dissertação, em conformidade com os prazos máximos estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 48 Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento do Mestrado Acadêmico de Geografia a apresentação de Dissertação.

Parágrafo único. Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o discente autorizado pelo seu orientador, e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

Programa.

Art. 49 Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Art. 50 O orientador deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do aceite formal, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 05 (cinco) nomes (03 titulares e 02 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da dissertação, cabendo ao orientador consultar previamente especialistas que desenvolvam pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será definida em Colegiado e será composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 2º Dentre seus titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos 01 (um) membro pertencente a outro Programa ou Instituição.

§ 3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, pelo menos, o título de Doutor.

§ 4º Designada a Banca Examinadora, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo ao Coordenador informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa.

§ 5º Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá entregar 06 (seis) vias da dissertação encadernadas, provisórias, definidas como academicamente completas, mas sujeitas a modificações e emendas: uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§ 6º Ao material referido no parágrafo anterior, o aluno do Mestrado deverá anexar 03 (três) cópias, de, pelo menos, um artigo científico, relacionado ao tema da dissertação desenvolvida pelo discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo orientador; elaborado em coautoria com o orientador;

§ 7º Os materiais referidos nos parágrafos anteriores deverão ser entregues, à Secretaria do Programa, com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

definida para a defesa.

Art. 51 O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 52 A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da Uesb e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo Candidato da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. arguição do Candidato e em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, para cada examinador;
- IV. resposta das arguições, pelo Candidato, por até 30 (trinta) minutos, por membro da banca;
- V. proclamação do resultado.

§ 1º Faculta-se ao orientador, comentários pertinentes ao trabalho apresentado por período não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 03 (três) horas, desde que haja mútua concordância.

Art. 53 No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 54 O candidato aprovado disporá de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de aprovação do orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Parágrafo único A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias impressas e encadernada em capa dura, padronizada pelo Programa e 01 (uma) via digital.

Art. 55 Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



Governo do
Estado da Bahia

Parágrafo único. A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação e os dados à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Geografia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 Na primeira reunião do Colegiado do PPGeo-Uesb, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da Capes para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGeo-Uesb, para um primeiro mandato.

Art. 57 O Coordenador do PPGeo-Uesb, além das providências atinentes ao Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PPGeo-Uesb, visando a sua codificação e posterior registro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.